



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.**

*Dá nova redação ao § 4º do art. 20 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim/RJ.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 20 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** .....

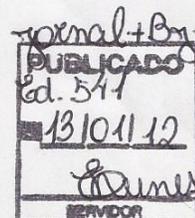
§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e afastamentos previstos nos artigos 81, incisos I a IV, 93, 94, 95 e 96, bem como no caso de afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso de outro cargo na Administração Pública Estadual ou Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 10 DE JANEIRO DE 2012**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**

**PREFEITO**



**Evanilda Nunes**  
Matr 41135871 GPW  
Assessoria de Comunicação